

11/01/2022
Fl.2
RS - Cartório de Direito Empresarial
Porto Alegre

**EXMA. SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA VARA DE
DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE/ RS**

**PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
GRATUITA (AJG), OU, ALTERNATIVAMENTE
CUSTAS AO FINAL**

DISTRIBUIÇÃO: Ofício Fl-2 F-III 15/01/2018 09:00

KLA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº. 02.297.721/0001-30, NIRE nº. 43206344223, com sede sito a Av. Paraná, nº.1.616, Bairro Navegantes, CEP 90240-601 na cidade de Porto Alegre/ RS, por sua procuradora signatária conforme instrumento de procuração anexo (item. 1), tel. (051) 3369-4666, e-mail: gaspary.lais@gmail.com, com escritório profissional sediado na cidade de Porto Alegre/RS, à Av. Praia de Belas, nº. 1.212, sala 424, CEP 90110-000, onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor e requerer seu

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 11.101/2005 e demais legislações aplicáveis, bem como consubstanciado nos fatos, documentos e razões de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

A KLA Engenharia Itda surgiu no mercado no ano de 1997 da união de três ex-funcionários da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE que desenvolviam suas atividades no Setor de Transmissão, onde se projetavam e construíam Linhas de Transmissão e Subestações de Energia de Alta Tensão. Os Fundadores da sociedade

eram: o Engenheiro Eletricista Sr. Lucio Adegas, o Engenheiro Mecânico Sr. Antonio Estevan Pinheiro Cabral e Filho e o Eletrotécnico Oráquio Fernandez.

Inicialmente, a empresa desenvolvia suas atividades através da contratação com o Poder Público, prestando serviços para AES-Sul, RGE e CEEE. Naquela época eram poucas as empresas privadas que desenvolviam atividades de projeto e construção de sistema de alta tensão.

No ano de 2005 os sócios fundadores Antonio Estevan Pinheiro Cabral e Filho e Oráquio Fernandez se retiraram da sociedade, dando lugar a sócia Camila Moure. Neste momento, além das concessionárias de energia, a empresa passou a prestar serviços também para clientes industriais.

Os negócios iam bem e logo a empresa que já contava com 22 colaboradores precisou mudar o endereço da sua sede para um local com melhor infraestrutura para dar suporte as suas atividades. Naquela época faziam parte do quadro de colaboradores da empresa Engenheiros, Eletrotécnicos, Projetistas, Montadores, Mestres de Obras, Pedreiros além de pessoal Administrativo, de Contabilidade e de Recursos Humanos.

Em 2014 o mercado começou a dar sinais de desaquecimento e a rentabilidade dos negócios sofria uma drástica redução. A concorrência se acirrava com a entrada de outros “*Players*” de fora do Estado e com a implementação de novas exigências no quesito Segurança do Trabalho como, por exemplo a exigência de serviços de Linha Viva.

Estas mudanças oneraram sobremaneira os custos dos serviços prestados e foi necessário um alto investimento em treinamento de pessoal além de aquisição de materiais e equipamentos. Este investimento foi na ordem dos R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). No mesmo ano, a empresa celebrou um contrato com a WEG Equipamentos Elétricos S/A (contrato nº. 120-1400606-609-611) para a construção da Subestação de Arroio do Meio e ampliação das Subestações de São Sebastião do Caí e Venâncio Aires, cujos valores eram respectivamente de R\$ 3.223.710,43, R\$ 1.358.198,38 e R\$ 1.641.939,00 por serviços que deveriam ser concluídos em 30/11/2016, 30/05/2016 e 30/05/2016 respectivamente.

A obra de São Sebastião do Caí fora realizada dentro do prazo avençado¹, entretanto a contratante manteve-se inerte com relação as outras duas obras que foram objeto do contrato celebrado. A contratante então solicitou a rescisão daquele contrato que previa multa de 20% em caso de rescisão contratual, estando inadimplente com relação a multa.

No ano de 2017 fora assinado um novo contrato com a WEG Equipamentos Elétricos S/A (contrato nº. 17-MO-0016) cujo objeto era a construção da Subestação Yara em Rio Grande. O valor contratado era o de R\$ 4.300.000,00 com previsão de conclusão em dezembro daquele ano. Entretanto, durante a execução dos serviços a contratante retirou a KLA Engenharia do canteiro de obras mediante uma indenização simbólica e mais uma vez deixou de pagar a multa contratual devida.

A KLA Engenharia Ltda vem amargando crescentes prejuízos nos últimos 3 anos, prejuízos estes que têm sido financiados às custas da inadimplência da empresa com seus fornecedores, trabalhadores e com o próprio fisco. Acreditando na recuperação do mercado a KLA manteve-se em atividades por um certo período, ainda que com resultados negativos. Era esperada uma recuperação do mercado mediante o lançamento de obras que se contratadas com a KLA seriam capazes de, paulatinamente, recuperar a empresa.

Entretanto isto não aconteceu e quando novas obras foram lançadas no mercado a empresa ficou de fora da concorrência uma vez que não possuía as certidões negativas de tributos, de modo que as dívidas da empresa com o fisco as desqualificavam junto aos possíveis contratantes. Durante o ano de 2018 a empresa procurou manter parte de seus colaboradores ativos, esperançosa por uma retomada dos serviços. A retomada não aconteceu e não restaram alternativas a empresa senão o reconhecimento do seu estado falimentar. Veja as notícias sobre os investimentos aguardados:

Sem acordo entre Shanghai e Eletrosul, concessão de linhas de transmissão no RS vai a novo leilão

Previsão é de que ele ocorra em 20 de dezembro

Publicado por Camila Diesel - 21/09/2018 - 21:06 e atualizado em 21/09/2018 - 23:24

1

¹<https://guaiaba.com.br/2018/09/21/sem-acordo-entre-shanghai-e-eletrosul-concessao-de-linhas-de-transmissao-no-rs-vai-a-novo-leilao/>

25/10/2018 às 15h07

Aneel vai ao TCU e MME para tentar viabilizar leilão de transmissão

Por Rodrigo Polito | Valor



A área técnica da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) está fazendo uma força-tarefa junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério de Minas e Energia (MME) para obter todas as aprovações necessárias para colocar na praça o edital do próximo leilão de linhas de transmissão, previsto para 20 de dezembro e cujos lotes oferecidos têm investimentos estimados em R\$ 14 bilhões.

Nesta semana, representantes da agência estiveram reunidos com integrantes do TCU. O objetivo foi prestar esclarecimentos sobre os projetos previstos para serem incluídos no certame. "Estivemos no TCU para prestar os últimos esclarecimentos necessários para o leilão", disse Sandoval Feitosa Neto, diretor relator do edital do leilão na Aneel, ao **Valor**.

No mesmo sentido, integrantes da Aneel estiveram no MME para tratar da recomendação feita pela agência de caducidade da concessão do lote de obras de transmissão da Eletrosul, no Rio Grande do Sul, previsto para entrar em operação este ano, mas que ainda não foi construído. O empreendimento envolve 2,2 mil quilômetros de linhas (extensão semelhante a um dos linhões de Belo Monte) e investimentos estimados de R\$ 4 bilhões.

2

A empresa encontra-se em crise financeira (ausência de dinheiro) bem como em crise econômica insolúvel (impossibilidade de manter um giro empresarial lucrativo), não atendendo, portanto, aos requisitos para requerer a sua recuperação judicial, sendo assim seu dever requerer o seu pedido de autofalência.

A inviabilidade de manutenção da empresa depreende-se também do seu elevado endividamento frente ao seu patrimônio. A totalidade do valor devido pela requerente alcança o montante de R\$ 7.956.354,50 (sete milhões novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) enquanto que seu patrimônio está avaliado em aproximadamente R\$ 944.676,88 (novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Do passivo, o montante de R\$ 2.247.540,49 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) referem-se a classe I, créditos derivados da legislação do trabalho, e os decorrentes de acidentes de trabalho.

² <https://www.valor.com.br/empresas/5948807/aneel-vai-ao-tcu-e-mme-para-tentar-viabilizar-leilao-de-transmissao>

O equivalente a R\$ 636.859,59 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) referem-se a créditos classe II garantia real. Aos credores classe III decorrentes de créditos tributários é devido o valor de R\$3.671.544,49. Na classe IV enquadram-se os créditos com privilégio especial no valor de R\$ 262.953,22 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) e por fim, os créditos quirografários que alcançam o montante de R\$1.137.456,71 (um milhão cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos). A seguir apresenta-se o quadro resumo de débitos:

	CLASSE	VALOR
TRABALHISTA	CLASSE I	R\$ 2.247.540,49
GARANTIA REAL	CLASSE II	R\$ 636.859,59
TRIBUTÁRIO	CLASSE III	R\$ 3.671.544,49
PRIVILÉGIO ESPECIAL	CLASSE IV	R\$ 262.953,22
QUIROGRAFÁRIO	CLASSE VI	R\$ 1.137.456,71
	TOTAL	7.956.354,50

Na lição de Manoel Justino Bezerra Filho, “age corretamente e sem fraude aquele que, ao invés de “fechar de fato” o estabelecimento, impedido que está de “fechar de direito” ante as dívidas existentes, vem a juízo e apresenta pedido de autofalência”.³

Nas palavras do Juiz Marcelo Barbosa Sacramone “um dos objetivos da Lei 11.101/2005 é preservar as empresas viáveis e encerrar as atividades das empresas inviáveis. Manter a existência de uma empresa que já confessou não ter condições de perseguir seu objeto social não atende aos propósitos da Lei 11.101/2005, mantendo no mercado um empresário que pode causar mais prejuízos aos demais agentes econômicos.”⁴

³ BEZERRA FILHO, MANOEL Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 11.ed. re. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 300.

⁴ TJSP. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP. Processo: 1038517-58.2017.8.26.0100. Padaria e Confeitaria Daikile Ltda-ME. Sentença de decretação de falência.

Bens e economias pessoais dos sócios, bem como alguns poucos ativos da empresa foram liquidados a fim de fazer frente as despesas de manutenção da empresa e pagamento dos salários dos colaboradores. Atualmente a empresa dispensou os empregados estando inadimplente também com as verbas rescisórias. Por estas razões, e com extremo pesar após mais de 20 anos ininterruptos de desenvolvimento da atividade econômica a empresa KLA Engenharia Ltda, requer a sua autofalência.

II – DO DIREITO

A requerente, sociedade limitada na forma da Lei, atualmente sob a forma de sociedade unipessoal nos termos do art. 1.033, IV do Código Civil, com fundamento no art.105 e seguintes da Lei 11.101/2005, vem em juízo requerer a sua autofalência. A sociedade é representada pelo seu único sócio e Administrador, Sr. Lúcio Antonio Adegas, dispensando, portanto, qualquer instrumento de deliberação social neste sentido.

Uma vez ultrapassada a questão atinente a legitimidade ativa para requerer o pedido de autofalência, passa-se então ao atendimento dos requisitos elencados no art.105 da Lei 11.101/2005, a saber:

- a) Das demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.**

A fim de cumprir com a obrigação de juntada das demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios sociais a requerente instrui a presente inicial com balancete de janeiro a setembro de 2018, além dos balanços patrimoniais dos anos de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013, dando-se por atendido, portanto o requisito do art. 105, inciso I da Lei 11.101/2005.

- b) Relação nominal dos credores**

Junta-se aos autos, a relação completa de credores da requerente, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, art. 105, II da Lei 11.101/2005. Informa-se ainda que a relação de credores encontra-se também em via digital a ser entregue ao Sr (a) Administrador (a) Judicial a ser nomeado pelo Juízo oportunamente.



c) Relação dos bens e direitos que compõem o ativo

Do mesmo modo, a fim de atender ao disposto no art. 105, III da LRF, a presente inicial vai igualmente instruída com relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor. Ainda e no intuito de colaborar com a otimização dos recursos para saldar os credores informa-se que a requerente é credora da importância decorrente da multa por rescisão contratual referente aos contratos 120-1400606-609-611 e nº. 17-MO-0016 celebrados com a empresa WEG Equipamentos Elétricos S/A. E por fim, informa-se ainda a existência de impostos a restituir pela Receita Federal do Brasil. Estes também relacionam-se a ativos da requerente e deverão ser arrecadados a fim de saldar os credores.

d) Prova da condição de empresário

Para cumprimento deste requisito, junta-se aos autos o contrato social de constituição da sociedade e alterações contratuais, todas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo a última alteração aquela que tornou a sociedade limitada em sociedade unipessoal, condição esta que persiste pelo prazo de 180 dias que ainda encontra-se em vigor, estando, portanto regular a sua situação.

e) Dos livros contábeis

Neste ponto, informa-se que os livros contábeis da requerente encontram-se na sede da empresa a disposição do Administrador Judicial e do Juízo.

f) Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos

Compulsando-se o contrato social e alterações tem-se que nos últimos 5 anos a administração da sociedade foi exercida, exclusivamente e individualmente, pelo sócio Sr. LÚCIO ANTONIO ADEGAS.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Imperiosa a necessidade de concessão de assistência judiciária gratuita a empresa que postula sua autofalência, tendo sua dificuldade financeira senão presumida, em razão da inviabilidade econômica que se encontra, definitivamente comprovada com base nos documentos que instruem este pedido de autofalência. Neste caso, a concessão de assistência judiciaria gratuita é medida que se impõe como forma de garantir o acesso ao judiciário a requerente que não detém sequer condições de postular em juízo a sua recuperação judicial, por total incapacidade financeira.

Nos termos do artigo 98 do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

A possibilidade de concessão de assistência judiciaria gratuita encontra-se inclusive sumulado nos termos da súmula 481 do STJ conforme segue:

Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Em recente julgado o STJ manifestou-se no sentido de que “a condição de falida, por si só, não é suficiente para a concessão do benefício, previsto na Lei 1.060/50. É preciso que a massa falida comprove que dele necessita, pois, a hipossuficiência não é presumida.”⁵ Deste modo, espera-se que os documentos que instruem este pedido de

⁵ STJ. Resp nº 1648861 / SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julgado em: 10 de abril de 2017.

autofalência sejam suficientes a demonstrar a total incapacidade financeira da empresa requerente.

Nestes termos é o pedido de assistência judiciária gratuita tendo em vista a precária situação financeira da empresa conforme se depreende dos documentos que instruem esta inicial. Todavia, em assim não entendendo o Douto Juízo, que pelo menos, defira o pagamento das custas ao final do processo como medida tomada com vistas à garantir o acesso da requerente a Justiça bem como de otimização de recursos para pagamento dos credores.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, forte nas razões de fato e de direito acima apontadas que vão devidamente comprovadas documentalmente, requer-se:

- a) Nos termos do art. 75 e seguintes da Lei 11.101/2005 que Vossa Excelência acolha o pedido formulado na inicial e decrete a falência da sociedade KLA ENGENHARIA LTDA, bem como proceda os demais atos previstos em Lei;
- b) Ato contínuo, e com fulcro nos arts. 21 a 34 da Lei 11.101/2005 nomeie Administrador Judicial, devendo o mesmo ser profissional idôneo ou pessoa jurídica especializada;
- c) A concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) ou, em assim não entendendo este Juízo, o pagamento das custas ao final, conforme assegurado pela melhor orientação jurisprudencial.
- d) Por derradeiro, requer-se que todas as notas de expediente e intimações processuais sejam efetuadas, exclusivamente, em nome da Advogada signatária desta inicial, **Laís Gaspary, inscrita na OAB/ RS sob o nº. 85.382**, sob pena de nulidade.



Dá-se a causa o valor de R\$ 7.956.354,50

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 15 de novembro de 2018.

Laís Gaspary
Laís Gaspary⁶

OAB/ RS 85.382

⁶ Laís Gaspary, OAB/ RS 85.382, gaspary.lais@gmail.com.